

17

O Retrocesso Como Projeto: Conservadorismo Político e a Sistematização da Regressão dos Direitos das Mulheres no Brasil

*The Backlash as a Project: Political Conservatism and the Systematization
of the Regression of Women's Rights in Brazil*

*El Retroceso como Proyecto: Conservadurismo Político y la
Sistematización de la Regresión de los Derechos de las Mujeres en Brasil*

*Le Recul comme Projet: Conservatisme Politique et Systématisation de la
Régression des Droits des Femmes au Brésil*

*Il Regresso come Progetto: Conservatorismo Politico e la
Sistemizzazione della Regressione dei Diritti delle Donne in Brasile*

Isabella Lins Salla

Aluna da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP
(4º Semestre) e membra do Núcleo de Expressão Feminina da USP.

Isadora Fernanda Rocha de Oliveira

Aluna da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP
(4º Semestre) e membra do Núcleo de Expressão Feminina da USP.

Data do envio: 04.08.2026

Data do aceite: 12.09.2026

RESUMO

O presente artigo analisa o retrocesso dos direitos das mulheres como parte de um projeto político de reorganização das relações de poder, sustentado por mecanismos econômicos, jurídicos, culturais e sociais. Parte-se da compreensão de que a conquista de direitos formais não elimina estruturas históricas de dominação de gênero, as quais podem ser reconfiguradas em contextos de fortalecimento de agendas conservadoras. Inicialmente, examina-se a vulnerabilidade das políticas públicas voltadas às mulheres em períodos de crise econômica, demonstrando como a retração estatal intensifica desigualdades já existentes. Em seguida, discute-se o conceito de mito da beleza, desenvolvido por Naomi Wolf, compreendendo os padrões estéticos como instrumentos de controle social capazes de deslocar a energia feminina da participação política para a autovigilância do corpo. Por fim, analisa-se a materialização contemporânea desse processo por meio de iniciativas legislativas recentes no Brasil, como a sustação da resolução do Conanda relativa ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, o Projeto de Lei nº 1.904/2024 e a proposta de redução das cotas de gênero prevista no PLP nº 112/2021. Sustenta-se que o backlash conservador não se limita ao plano discursivo, mas se concretiza na produção normativa e no enfraquecimento de mecanismos destinados à proteção e à ampliação dos direitos das mulheres, evidenciando a estreita relação entre cultura, política e direito.

Palavras-chave: Backlash; Conservadorismo; Controle social; Retrocesso; Direitos das mulheres.

ABSTRACT

This article analyzes the rollback of women's rights as part of a political project aimed at reorganizing power relations, driven by economic, legal, cultural, and social mechanisms. The analysis is grounded in the understanding that the attainment of formal rights does not eliminate historical structures of gender domination, which may be reconfigured in contexts marked by the strengthening of conservative agendas. First, the

article examines the vulnerability of public policies aimed at women during periods of economic crisis, demonstrating how state retrenchment intensifies existing inequalities. It then discusses Naomi Wolf's concept of the *beauty myth*, analyzing aesthetic standards as mechanisms of social control capable of diverting women's energy away from political participation and toward bodily self-surveillance. Finally, it examines the contemporary manifestation of this process through recent legislative initiatives in Brazil, including the suspension of the CONANDA resolution concerning the care of child and adolescent victims of sexual violence, Bill No. 1,904/2024, and the proposal to reduce gender quotas set forth in Complementary Bill (PLP) No. 112/2021. The article argues that the conservative backlash is not confined to the discursive sphere but materializes through the production of legal norms and the weakening of mechanisms designed to protect and expand women's rights, highlighting the close relationship between culture, politics, and law.

Keywords: Backlash; Conservatism; Social control; Rollback; Women's rights;

RESUMEN

El presente artículo analiza el retroceso de los derechos de las mujeres como parte de un proyecto político de reorganización de las relaciones de poder, sustentado en mecanismos económicos, jurídicos, culturales y sociales. Se parte de la comprensión de que la conquista de derechos formales no elimina las estructuras históricas de dominación de género, las cuales pueden ser reconfiguradas en contextos de fortalecimiento de agendas conservadoras. En primer lugar, se examina la vulnerabilidad de las políticas públicas dirigidas a las mujeres durante períodos de crisis económica, demostrando cómo la retracción estatal intensifica las desigualdades existentes. A continuación, se analiza el concepto de mito de la belleza, desarrollado por Naomi Wolf, entendiendo los patrones estéticos como instrumentos de control social capaces de desplazar la energía femenina de la participación política hacia la autovigilancia del cuerpo. Finalmente, se analiza la materialización contemporánea de este proceso mediante iniciativas legislativas recientes en Brasil, como la

suspensión de la resolución del Conanda relativa a la atención de niños, niñas y adolescentes víctimas de violencia sexual, el Proyecto de Ley n.º 1.904/2024 y la propuesta de reducción de las cuotas de género prevista en el PLP n.º 112/2021. Se sostiene que el *backlash* conservador no se limita al plano discursivo, sino que se concreta en la producción normativa y en el debilitamiento de mecanismos destinados a la protección y ampliación de los derechos de las mujeres, poniendo de manifiesto la estrecha relación entre cultura, política y derecho.

Palabras clave: *Backlash*; Conservadurismo; Control social; Retroceso; Derechos de las mujeres;

RÉSUMÉ

Le présent article analyse le recul des droits des femmes comme faisant partie d'un projet politique de réorganisation des rapports de pouvoir, soutenu par des mécanismes économiques, juridiques, culturels et sociaux. Il part du constat que l'acquisition de droits formels n'élimine pas les structures historiques de domination fondées sur le genre, lesquelles peuvent être reconfigurées dans des contextes de renforcement des agendas conservateurs. Dans un premier temps, la vulnérabilité des politiques publiques destinées aux femmes pendant les périodes de crise économique est examinée, montrant comment le retrait de l'État intensifie les inégalités existantes. Ensuite, le concept de mythe de la beauté, développé par Naomi Wolf, est étudié, les normes esthétiques étant considérées comme des instruments de contrôle social susceptibles de détourner l'énergie des femmes de la participation politique vers l'autosurveillance du corps. Enfin, la matérialisation contemporaine de ce processus est analysée à travers des initiatives législatives récentes au Brésil, telles que la suspension de la résolution du Conanda relative à la prise en charge des enfants et des adolescents victimes de violences sexuelles, le Projet de loi n° 1.904/2024 et la proposition de réduction des quotas de genre prévue par le PLP n° 112/2021. L'article soutient que le *backlash* conservateur ne se limite pas au plan discursif, mais se concrétise dans la production normative et dans l'affaiblissement des mécanismes

destinés à protéger et à élargir les droits des femmes, mettant en évidence l'étroite relation entre culture, politique et droit.

Mots-clés : *Backlash*; Conservatisme; Contrôle social; Recul; Droits des femmes;

RIASSUNTO

Il presente articolo analizza il regresso dei diritti delle donne come parte di un progetto politico di riorganizzazione dei rapporti di potere, sostenuto da meccanismi economici, giuridici, culturali e sociali. Si parte dalla considerazione che la conquista di diritti formali non elimina le strutture storiche di dominazione di genere, le quali possono essere riconfigurate in contesti caratterizzati dal rafforzamento di agende conservatrici. In primo luogo, viene esaminata la vulnerabilità delle politiche pubbliche rivolte alle donne durante i periodi di crisi economica, mostrando come il ridimensionamento dell'intervento statale intensifichi le disuguaglianze esistenti. Successivamente, viene analizzato il concetto di mito della bellezza, elaborato da Naomi Wolf, considerando gli standard estetici come strumenti di controllo sociale capaci di spostare l'energia femminile dalla partecipazione politica all'autosorveglianza del corpo. Infine, viene analizzata la materializzazione contemporanea di questo processo attraverso recenti iniziative legislative in Brasile, quali la sospensione della risoluzione del Conanda relativa all'assistenza a bambini, bambine e adolescenti vittime di violenza sessuale, il Disegno di legge n. 1.904/2024 e la proposta di riduzione delle quote di genere prevista dal PLP n. 112/2021. Si sostiene che il *backlash* conservatore non si limiti al piano discorsivo, ma si concretizzi nella produzione normativa e nell'indebolimento dei meccanismi destinati alla protezione e all'ampliamento dei diritti delle donne, evidenziando la stretta relazione tra cultura, politica e diritto.

Parole chiave: *Backlash*; Conservatorismo; Controllo sociale; Regresso; Diritti delle donne.

Introdução

A conquista de direitos pelas mulheres ao longo das últimas décadas representa uma transformação significativa nas estruturas jurídicas, políticas e sociais que historicamente limitaram sua participação na vida pública. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 constituiu importante marco nesse processo ao consolidar a igualdade entre homens e mulheres e ampliar o reconhecimento de direitos fundamentais. A incorporação dessas garantias ao ordenamento jurídico, contudo, não significou o desaparecimento das estruturas sociais que historicamente sustentaram a desigualdade de gênero. Ao contrário, a permanência de padrões conservadores e de formas de organização social assentadas na divisão desigual de papéis entre homens e mulheres revela que a ampliação formal de direitos convive com mecanismos capazes de limitar sua efetivação e, em determinadas circunstâncias, produzir movimentos de regressão.

A partir dessa perspectiva, a discussão sobre os direitos das mulheres não pode ser dissociada das disputas políticas e sociais que envolvem a própria definição dos papéis atribuídos a homens e mulheres na sociedade. A rearticulação de discursos conservadores, ao reivindicar a preservação de determinadas concepções de família, moralidade e organização social, coloca em tensão avanços promovidos pelas agendas de igualdade de gênero e influencia a formulação e a implementação de políticas públicas. Essa dinâmica manifesta-se de diferentes maneiras: na vulnerabilidade das políticas destinadas à promoção da igualdade de gênero, especialmente em períodos de crise; na permanência da divisão sexual do trabalho e na transferência de responsabilidades de cuidado para as mulheres; e na construção de mecanismos de controle sobre seus corpos e comportamentos, inclusive por meio da internalização de padrões socialmente impostos.

Nesse sentido, compreender a regressão dos direitos das mulheres exige observar não apenas as alterações formais do ordenamento jurídico, mas também os processos sociais e políticos que tornam determinadas conquistas mais suscetíveis à contestação. Em períodos de crise econômica e de retração da proteção estatal, os efeitos da redução de políticas

públicas podem ser absorvidos de maneira desigual pelas mulheres, aprofundando desigualdades previamente existentes. Paralelamente, formas menos explícitas de controle podem atuar sobre seus corpos, sua autonomia e sua participação na esfera pública, deslocando para a esfera individual conflitos que possuem dimensão estrutural. Essas diferentes manifestações permitem compreender como a manutenção de estruturas de dominação de gênero pode ocorrer mesmo diante da existência de direitos formalmente reconhecidos.

1. Conservadorismo e a Rearticulação das Estruturas de Dominação de Gênero

A regressão dos direitos das mulheres no Brasil não pode ser compreendida como um movimento isolado ou circunstancial, mas como parte de um projeto político e social que reorganiza, sob novas formas, antigas estruturas de dominação de gênero. A subordinação histórica das mulheres, construída e reproduzida ao longo do tempo, encontra no cenário contemporâneo condições favoráveis para sua reformulação e legitimação, especialmente diante da ascensão de discursos que contestam avanços promovidos pelas agendas de igualdade de gênero. Esse processo contribui para que práticas anteriormente repudiadas sejam relativizadas e normalizadas no espaço público, favorecendo a manutenção das desigualdades de gênero e o enfraquecimento de pautas voltadas à proteção e ampliação dos direitos femininos.

A ascensão desses discursos pode ser compreendida a partir da rearticulação do conservadorismo na política contemporânea. Embora o conceito de conservadorismo comporte diferentes interpretações teóricas, segundo Huntington (1957, apud Marques, 2024), trata-se de uma ideologia atrelada a situações de ameaça às instituições consolidadas, consequentemente mobilizando apoiadores a utilizarem tal ideologia como um sistema de defesa, uma forma de resistência que visa a preservação da ordem vigente em qualquer período histórico.

Longe de constituir um fenômeno homogêneo, o movimento conservador estrutura-se a partir da articulação de diferentes elementos, entre os quais se destacam a autoridade militar, religiosa e a defesa de um

modelo tradicional de organização familiar (LACERDA, 2019, apud MARQUES, 2024, p. 21). A partir dessa configuração, setores alinhados a esse ideário passam a construir uma oposição sistemática às agendas relacionadas aos direitos humanos, à igualdade de gênero e às pautas feministas, frequentemente apresentadas como ameaças à preservação da ordem social vigente (RENNÓ, 2020, apud MARQUES, 2024, p. 21).

Consequentemente, as relações de gênero ocupam posição central nesse embate. Ao questionarem a distribuição tradicional dos papéis sociais, reivindicarem igualdade material e ampliarem a participação feminina na esfera pública, as pautas feministas passam a confrontar estruturas historicamente legitimadas por esse ideário. Nesse contexto, a efetivação dos direitos das mulheres deixa de representar apenas uma demanda por reconhecimento jurídico e passa a integrar uma disputa política mais ampla acerca da organização da sociedade e dos limites da atuação estatal na promoção da igualdade.

No contexto brasileiro, essa disputa manifesta-se principalmente nas dinâmicas políticas institucionais, que atuam na difusão e fortalecimento de ideais conservadores. A própria estrutura legislativa brasileira, historicamente marcada pela predominância masculina e pela forte influência de vertentes religiosas conservadoras no Congresso Nacional, contribui para que a compreensão acerca dos direitos das mulheres seja frequentemente construída sob uma ótica tradicional que influencia diferentes âmbitos da realidade social, propiciando o apagamento da figura feminina da esfera pública (SOARES; SOUZA, 2021, p. [3]).

A permanência desse ideário também encontra explicação no próprio processo de redemocratização brasileira. Embora a transição democrática da década de 1980 tenha sido resultado da intensa mobilização de movimentos sociais e populares, ela não significou o desaparecimento das forças conservadoras presentes na estrutura política nacional. Conforme observa Silva (2016, p. 144), esses grupos mantiveram influência sobre o processo de reorganização institucional do Estado brasileiro, preservando mecanismos de poder herdados do período autoritário. Dessa forma, o conservadorismo não apenas permaneceu presente após a Constituição de 1988, como também encontrou novas

formas de atuação no regime democrático, reorganizando-se em torno de pautas relacionadas à moralidade, à família e às questões de gênero.

Diante desse cenário, embora a Constituição Federal de 1988 represente um marco histórico na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, a efetivação das disposições nela previstas não decorre automaticamente de sua promulgação, dependendo da formulação e implementação de políticas públicas capazes de concretizar seus preceitos na realidade social. Inserido em um contexto marcado simultaneamente pelas profundas desigualdades estruturais herdadas da formação escravista e pela recente transição do regime militar para a democracia, o Estado brasileiro enfrentou desafios significativos na promoção da igualdade material, especialmente no que se refere às relações de gênero. Nesse contexto, os movimentos feministas assumiram papel central na reivindicação por reconhecimento, representação política e ampliação de direitos, desempenhando papel decisivo para o avanço da agenda de igualdade entre homens e mulheres (RAPOSO; SILVA, 2025, p. [4]).

A atuação desses movimentos possibilitou que a promoção da igualdade de gênero passasse a ocupar espaço mais consistente na agenda institucional brasileira a partir dos anos 2000. Conforme observam Raposo e Silva (2025, p. [4]), esse processo foi marcado pela realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2004, e pela elaboração dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, importantes instrumentos para a institucionalização de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero. No entanto, apesar desses avanços, a institucionalização das políticas para as mulheres não significou sua consolidação definitiva. Como políticas públicas, sua continuidade permaneceu condicionada às disputas políticas travadas no interior do Estado, tornando-as suscetíveis às mudanças de governo e as diferentes orientações econômicas adotadas pelo Estado. (RAPOSO; SILVA, 2025, p. [6]). Assim, embora representassem importantes conquistas na promoção da igualdade de gênero, tais políticas permaneceram estruturalmente vulneráveis às transformações do cenário político e econômico.

2. Crises, Políticas Públicas e a Reprodução das Desigualdades de Gênero

A vulnerabilidade das políticas voltadas à promoção da igualdade de gênero torna-se especialmente evidente em contextos de crise econômica, nos quais os Estados tendem a adotar medidas de contenção dos gastos públicos e de restrição das políticas sociais. Conforme observa Pereira da Silva (2020, p. 44), tais medidas incidem de maneira particularmente intensa sobre as políticas públicas voltadas às mulheres. Ao dialogar com Federici (2019, apud PEREIRA DA SILVA, 2020, p. 44), a autora destaca que essas estratégias acabam por reforçar mecanismos de exploração e dominação das mulheres, evidenciando que seus impactos recaem de forma desproporcional sobre esse grupo.

Essa incidência diferenciada decorre do fato de que os efeitos das políticas de ajuste não se limitam à esfera econômica, repercutindo sobre o conjunto das condições de vida da população. Conforme destaca a Sempre Viva Organização Feminista (SOF, 2016, p. 28), a retração da atuação estatal e a flexibilização de direitos produzem impactos que ultrapassam a redução da renda e do emprego, alcançando o acesso a serviços públicos, à proteção social e às condições materiais necessárias para a reprodução da vida. Isso ocorre porque parcela significativa das atividades indispensáveis à manutenção da vida cotidiana permanece socialmente atribuída às mulheres, sobretudo no âmbito do trabalho doméstico e do cuidado. À medida que o Estado reduz sua atuação na oferta de políticas e serviços públicos, essas demandas tendem a ser absorvidas pelas famílias e, de forma predominante, pelas mulheres, em razão da persistente divisão sexual do trabalho (SOF, 2016, p. 28). Nesse cenário, desigualdades de gênero previamente existentes tendem a ser aprofundadas, fazendo com que as mulheres suportem parcela significativa dos efeitos decorrentes das crises econômicas.

A naturalização dessa dinâmica está diretamente relacionada à invisibilização histórica do trabalho doméstico e de cuidado. Para a Sempre Viva Organização Feminista (SOF, 2016, p. 29), essas atividades costumam tornar-se perceptíveis apenas quando deixam de ser realizadas, permanecendo ausentes dos debates econômicos e políticos apesar de

constituírem condição indispensável para a reprodução da vida social. Ao serem tradicionalmente associadas ao afeto, à maternidade e às responsabilidades familiares das mulheres, deixam de ser reconhecidas como trabalho propriamente dito, o que contribui para legitimar sua distribuição desigual e dificulta o reconhecimento das demandas políticas delas decorrentes.

Para ilustrar essa lógica, pode-se citar a proposta orçamentária apresentada pelo governo Bolsonaro para 2023, que previa o corte de 97,5% dos recursos destinados à construção de novas creches (VENTURA, 2022). Essa medida evidencia uma priorização orçamentária que reduz investimentos em políticas públicas cujos impactos recaem de maneira desproporcional sobre as mulheres. Como demonstrado anteriormente, em uma estrutura social marcada pela divisão sexual do trabalho, o cuidado com os filhos permanece majoritariamente sob responsabilidade feminina. Nesse contexto, a redução de recursos destinados às creches dificulta a socialização desse trabalho de cuidado e reforça sua permanência no âmbito doméstico, sob responsabilidade da mulher. Como consequência, amplia-se a sobrecarga das mulheres, restringindo sua participação na vida profissional, política e social, de modo a reduzir as condições materiais para um exercício efetivo de seus direitos.

Esse processo evidencia que os efeitos das crises econômicas não são distribuídos de maneira uniforme entre os diferentes grupos sociais. O trabalho realizado pelas mulheres atua como um verdadeiro "colchão" social, absorvendo os impactos da retração das políticas públicas e garantindo a sustentação da vida cotidiana mesmo diante da redução da proteção estatal (SOF, 2016, p. 30). É justamente essa capacidade de compensar, por meio do trabalho doméstico e de cuidado, as lacunas deixadas pelo Estado que faz com que as mulheres sejam atingidas de maneira particularmente intensa em períodos de crise.

3. O Corpo Obediente: A Internalização do Controle Sobre as Mulheres

Num primeiro momento, pode-se pensar que o conceito de “beleza” é aleatório, fruto de um processo natural, de modo que esteja acima de

construções sociais. Entretanto, ao observar os processos históricos das sociedades ao redor do mundo, chega-se à conclusão de que os ciclos de moda e beleza não acontecem no vácuo, mas são produtos do contexto histórico, político e econômico de seu tempo.

Desse modo, ao alterar a concepção de como se dá a construção do padrão do que é considerado “belo”, pode-se compreender que ele é utilizado e manipulado para atingir os interesses da classe dominante. No recorte temático deste artigo, procura-se analisar como os padrões estéticos estabelecidos ressoam sobre a manutenção dos privilégios masculinos e, conseqüentemente, sobre os direitos femininos.

Naomi Wolf, em seu livro *O Mito da Beleza*, defende a ideia de que não há nenhuma justificativa legítima, de natureza biológica ou histórica, que respalde os padrões disseminados em cada época. Ao contrário, eles cumprem objetivos políticos e econômicos, de acordo com aquilo que é mais benéfico para a manutenção do *status quo*.

Não existe nenhuma justificativa legítima de natureza biológica ou histórica para o mito da beleza. O que ele está fazendo às mulheres hoje em dia é consequência de algo não mais elevado do que a necessidade da cultura, da economia e da estrutura do poder contemporâneo de criar uma contraofensiva contra as mulheres. (WOLF, 2026, p. 30).

Para a autora e diversas outras feministas, o estímulo para que as mulheres se tornem obsessivas com seus corpos e sua aparência física, por meio da criação de padrões cada vez mais rígidos, não passa de uma resposta aos avanços feministas. Essa ideia é justamente o que define o conceito de “mito da beleza”, introduzido por Naomi Wolf.

As qualidades que um determinado período considera belas nas mulheres são apenas símbolos do comportamento feminino que aquele período julga ser desejável. O mito da beleza de fato sempre determina o comportamento e não a aparência. (WOLF, 2026, p. 31).

O mito da beleza seria, portanto, uma reinvenção do controle social sobre o corpo feminino, uma vez que direitos materiais já estavam sendo conquistados pelas mulheres. Na perspectiva de Naomi Wolf, o mito da beleza constitui uma forma de reorganização dos mecanismos de controle sobre as mulheres, permitindo que estruturas patriarcais preservem sua posição de poder mesmo diante dos avanços conquistados pelo movimento feminista. Essa nova maneira de repressão feminina mostra-se ainda mais perigosa, uma vez que não se apresenta como algo tangível e claramente definido contra o qual se possa lutar. Trata-se de um processo que se internaliza no corpo da mulher e faz com que ela própria se torne sua repressora.

Isso acontece porque, ao construir e disseminar a ideia de que o valor da mulher está pautado em sua forma física, faz-se com que elas destinem grande parte de sua atenção e energia para se manter dentro desse padrão, o qual, por sua vez, apresenta referências quase impossíveis de serem alcançadas. Assim, ao promover o desgaste feminino em uma atividade inócua, retira-se das mulheres tempo e energia que poderiam ser direcionados a outras atividades muito mais relevantes na vida prática.

[...] O custo de tais projeções para as mulheres é óbvio. Pois se, qualquer que seja o conteúdo histórico específico da dualidade, o corpo é o termo negativo, e se a mulher é o corpo, então as mulheres são a negatividade, seja ela qual for: seja distração do conhecimento, sedução para longe de Deus, capitulação ao desejo sexual, violência ou agressão, falta de vontade, até mesmo a morte. (BORDO, 2003, p. 5).

Dessa forma, mulheres obcecadas em manter uma aparência considerada perfeita acabam sem energia para lutar por seus direitos políticos, ascender economicamente e descobrir suas verdadeiras identidades. Trata-se de um esvaziamento do potencial feminino que, em última análise, cumpre a função de manter as instituições masculinas de poder.

Nessa lógica, trazendo a discussão para o contexto do retrocesso dos direitos das mulheres, pode-se associar padrões estéticos mais rígidos a momentos conservadores da história. Isso porque, ao estabelecer padrões mais difíceis de serem alcançados, mais energia é destinada a esse propósito e menos participação nas lutas por direitos é possível. Assim, o endurecimento dos padrões estéticos teria a função de frear a conquista de direitos pelas mulheres. “Quanto mais fortes as mulheres se tornassem em termos políticos, maior seria o peso do ideal de beleza sobre seus ombros, principalmente para desviar sua energia e colapsar seu desenvolvimento.” (WOLF, 2026, p. 16).

Além disso, esse processo de internalização do controle sobre o corpo feminino provoca uma constante sensação de insuficiência. Como os padrões estéticos são construídos de forma cada vez mais rígida e inalcançável, as mulheres passam a acreditar que nunca são bonitas, magras ou jovens o suficiente, permanecendo em uma busca incessante por um ideal que, por definição, não pode ser plenamente alcançado. Essa lógica revela-se extremamente conveniente, pois faz com que grande parte da energia feminina seja continuamente direcionada à tentativa de corrigir supostas imperfeições, impedindo que esse tempo e esforço sejam investidos em outras esferas da vida. Segundo Michel Foucault (1987), a disciplina constitui um mecanismo de poder que aumenta as forças do corpo em termos de utilidade econômica, mas, simultaneamente, as limita politicamente ao produzir corpos submetidos e obedientes.

Ao mesmo tempo, os critérios que definem aquilo que é considerado belo não são neutros. Historicamente, foram construídos em uma sociedade marcada pela predominância masculina, de modo que a validação da mulher permanece condicionada à sua capacidade de corresponder a expectativas formuladas a partir desse olhar. Dessa forma, o mito da beleza não apenas produz insegurança permanente, mas também preserva relações de poder ao manter os corpos femininos constantemente submetidos a padrões externos de avaliação. “A qualidade chamada “beleza” existe de forma objetiva e universal. As mulheres devem querer encarná-la, e os homens devem querer possuir mulheres que a encarnam” (WOLF, 2026, p. 29)

Como mencionado anteriormente, essa lógica mostra-se particularmente perigosa porque não se apresenta como uma forma explícita de controle, mas opera por meio de um processo de internalização no qual as próprias mulheres passam a vigiar e disciplinar seus corpos. Apesar de seu caráter simbólico, esse mecanismo produz consequências concretas. A constante pressão para corresponder a padrões estéticos cada vez mais rígidos favorece o desenvolvimento de sofrimento psíquico, insatisfação corporal e comportamentos prejudiciais à saúde, como dietas extremas e transtornos alimentares. Assim, percebe-se que o mito da beleza não se limita ao plano das ideias, mas produz efeitos materiais sobre os corpos femininos.

Essa dimensão material pode ser observada na própria indústria da moda. Relatórios da *Vogue Business* sobre as semanas de moda internacionais de 2023 apontam que mais de 95% dos looks apresentados foram desfilados por modelos enquadradas nos menores tamanhos de roupa, enquanto a presença de modelos *midsize* e *plus size* sofreu uma redução de 24% em relação ao ano anterior (VOGUE BUSINESS, 2023 apud GARCIA; SILVEIRA, 2024, p. 35). O retorno da valorização de corpos extremamente magros remete à estética do *heroin chic*, predominante nas décadas de 1980 e 1990, período em que também se observou um aumento da incidência de anorexia, bulimia e outros transtornos alimentares CURRIN et al., 2018 apud GARCIA; SILVEIRA, 2024, p. 36).. Embora tais dados, por si sós, não permitam estabelecer uma relação causal entre padrões estéticos e contextos políticos, eles evidenciam que a definição social dos corpos considerados desejáveis produz efeitos concretos sobre a saúde física e psíquica das mulheres.

E a indústria da beleza ajudou a aprofundar o isolamento psíquico que muitas mulheres sentiram na década, reforçando a representação de problemas das mulheres como doenças puramente pessoais, desvinculadas das pressões sociais e curáveis apenas quando elas conseguiam se ajustar a um padrão universal mudando fisicamente (Faludi, 2001, p. 211)

Dessa forma, torna-se evidente que essa questão não pode ser compreendida como um problema exclusivamente individual. Reduzi-la a casos isolados de baixa autoestima ou insegurança significa ignorar os mecanismos sociais que produzem e reproduzem essas experiências. Somente ao reconhecer o caráter estrutural desse fenômeno é possível desenvolver instrumentos capazes de enfrentar uma forma de controle que se mostra difusa, internalizada e, justamente por isso, particularmente difícil de ser identificada e combatida. Ao transformar uma estrutura de dominação em uma experiência vivida como fracasso individual, o mito da beleza dificulta não apenas a identificação do problema, mas também a construção de respostas coletivas capazes de enfrentá-lo.

Sob essa perspectiva, o mito da beleza pode ser compreendido como um mecanismo particularmente eficiente de renovação das formas de controle social exercidas sobre as mulheres. À medida que formas explícitas de subordinação tornam-se socialmente menos aceitáveis, intensificam-se mecanismos culturais capazes de produzir resultados semelhantes por meio da internalização de padrões e da autovigilância. O controle deixa de depender exclusivamente de imposições externas e passa a ser reproduzido pelas próprias mulheres, tornando-se menos visível e, justamente por isso, mais difícil de ser combatido.

É nesse contexto que se torna possível compreender a intensificação de determinados padrões estéticos em momentos de recrudescimento conservador. Mais do que simples tendências culturais, esses padrões podem operar como instrumentos de reorganização das relações de poder, desviando a atenção e a energia das mulheres para uma busca permanente por um ideal inalcançável e limitando sua capacidade de contestação e de ampliação de direitos. Assim, o controle sobre o corpo feminino deixa de ser apenas um fenômeno cultural e passa a integrar um projeto mais amplo de manutenção das estruturas patriarcais.

4. A Materialização Contemporânea do *Backlash*: Do Controle Simbólico ao Controle Jurídico.

Em uma sociedade democrática, é por meio da política que se organizam e se implementam as medidas que regem a sociedade. Como

defende Hannah Arendt, "o sentido da política é a liberdade" (ARENDT apud AMARAL, 2016, p. 929). Isso porque é pela política que se conquistam direitos capazes de garantir a liberdade dos sujeitos. Dessa forma, as decisões políticas influenciam diretamente as circunstâncias da vida das pessoas que compõem a sociedade.

Devido à relevância da participação política na construção e preservação dos direitos, torna-se fundamental a existência de uma sociedade consciente e envolvida nos debates públicos de seu país. Nesse sentido, o argumento desenvolvido por Naomi Wolf e anteriormente discutido neste artigo revela-se particularmente significativo: mecanismos sociais que direcionam a energia das mulheres para preocupações individuais, especialmente relacionadas ao controle e à vigilância de seus próprios corpos, podem produzir efeitos de desmobilização política. Ao restringir o tempo, a disposição e os recursos que poderiam ser destinados à participação coletiva, esses mecanismos contribuem para tornar as mulheres mais vulneráveis ao enfraquecimento e ao retrocesso de direitos anteriormente conquistados.

Pode-se observar essa dinâmica na própria estrutura do Congresso Nacional brasileiro. Segundo notícia publicada em agosto de 2025, embora as mulheres representem a maioria da população, ocupam apenas 18% das cadeiras na Câmara dos Deputados e 19% no Senado Federal (DIP et al., 2025). Diante da importância do Congresso na política brasileira, uma vez que sua principal função é elaborar, discutir, votar e aprovar as leis que regem todo o país, possuir uma porcentagem tão reduzida de mulheres em sua composição é preocupante.

Isso porque o número de mulheres que ocupam cadeiras no Congresso revela o quanto a parcela feminina da sociedade está, de fato, sendo representada. Possuir mulheres engajadas, que compreendam as formas de sofrimento e desigualdade enfrentadas pelas mulheres na sociedade, é uma verdadeira virada de chave para a construção de uma sociedade mais igualitária. Maya Angelou afirmou: "Toda vez que uma mulher se defende, sem nem perceber que isso é possível, sem qualquer pretensão, ela defende todas as mulheres." (ANGELOU apud HOJE..., 2017). Ou seja, a baixa participação feminina nos espaços de decisão

política impacta diretamente as políticas públicas implementadas e, consequentemente, a vida de todas as mulheres.

Para agravar esse cenário, o PLP 112/2021 prevê alterações nas regras de participação feminina na política, entre elas a modificação do percentual destinado à representação das mulheres (BRASIL, Senado Federal, 2021). Diante dessa proposta, questiona-se se houve algum avanço cultural ou estrutural capaz de justificar essa diminuição. A conclusão a que se chega é negativa. O próprio sistema de cotas já enfrentava dificuldades para funcionar de maneira efetiva: muitos partidos burlavam a legislação por meio de candidaturas fictícias ou deixavam de investir adequadamente nas campanhas de mulheres. Em outras palavras, a aplicação prática das cotas já demonstrava que o sistema político brasileiro ainda possuía importantes obstáculos à efetiva participação feminina. Ainda assim, a proposta de reforma do Código Eleitoral tem sido discutida de maneira relativamente silenciosa, sem amplo debate público e sem que a população reflita sobre sua importância para a autonomia política das mulheres.

Assim, a redução das cotas femininas representa uma forma de violência política de gênero, na medida em que dificulta o ingresso das mulheres nos espaços de poder e restringe sua participação na tomada de decisões públicas. A própria Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) compreende a violência contra a mulher como uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres (BRASIL, 1996). Sob essa perspectiva, medidas que reduzem mecanismos destinados a ampliar a participação política feminina acabam reforçando desigualdades estruturais e dificultando a efetiva representação das mulheres nos espaços de decisão.

Essa situação tende a se agravar, uma vez que muitas mulheres que não ocupam cargos políticos também acabam se afastando do debate público, deixando de acompanhar as discussões políticas nacionais, de participar das lutas coletivas e de permanecer atentas às transformações que ocorrem no cenário político. A lógica apresentada por Naomi Wolf,

de deslocar a energia feminina para outras preocupações, ilustra bem esse processo.

À medida que as mulheres permanecem mais alheias à política, em razão de outros estímulos socialmente impostos, tornam-se mais vulneráveis à aprovação de políticas conservadoras e até mesmo ao retrocesso de direitos já conquistados. A partir desse ponto, a discussão sobre os direitos das mulheres desloca-se de lugar: não estamos mais apenas no campo ideológico, mas diante da demonstração de como uma transformação cultural que, em um primeiro momento, pode parecer inofensiva, mas que repercute diretamente e efetivamente no campo jurídico, responsável por organizar o Estado e regular a vida em sociedade.

Dessa forma, nesta parte do artigo, busca-se analisar, de maneira breve, dois projetos legislativos que foram objeto de debate no Congresso Nacional, a fim de exemplificar como as decisões políticas impactam concretamente a vida das mulheres e como, muitas vezes, tais discussões passam despercebidas ou chegam à população apenas por meio de narrativas sensacionalistas e inverídicas. A partir desses casos, pretende-se evidenciar o avanço de pautas conservadoras e de medidas restritivas aos direitos das mulheres.

O primeiro caso a ser analisado refere-se ao Projeto de Decreto Legislativo que sustou a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), responsável por estabelecer diretrizes para o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, inclusive nos casos de interrupção legal da gravidez previstos na legislação brasileira (BRASIL, 2025).

Chama atenção o fato de que a votação da matéria no Plenário do Senado ocorreu em aproximadamente um minuto e quarenta segundos, conforme noticiado pela imprensa, sem discussão de mérito ou registro individual dos votos (SILVA, 2026). Diante da relevância do tema e dos direitos envolvidos, a rapidez com que a proposta foi apreciada suscita reflexões acerca do espaço efetivamente destinado, no processo legislativo, ao debate sobre políticas voltadas à proteção de meninas vítimas de violência sexual.

A Resolução do Conanda não criava novas hipóteses de aborto legal, mas estabelecia diretrizes para garantir um atendimento humanizado, célere e livre de revitimização às crianças e adolescentes já contempladas pelas hipóteses legais de interrupção da gestação (BRASIL, 2025). Nesse contexto, a sustação da norma representa mais do que uma discussão procedimental: evidencia uma disputa política em torno dos mecanismos de proteção destinados às meninas vítimas de violência sexual e, consequentemente, sobre o controle de seus corpos.

Além disso, segundo levantamento realizado pelo G1 a partir de dados do Sistema Único de Saúde (SUS), obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), em 2022, quatro em cada dez abortos legais foram realizados fora do município de residência das pacientes e, em média, meninas e mulheres precisaram percorrer mais de mil quilômetros para acessar esse direito (FARIAS; FIGUEIREDO, 2022). Esse cenário evidencia a existência de barreiras estruturais que dificultam o exercício de uma garantia já assegurada pelo ordenamento jurídico.

Assim, a sustação de uma resolução que buscava estabelecer diretrizes para um atendimento mais humanizado, célere e livre de revitimização representa um enfraquecimento dos mecanismos destinados à efetivação desse direito. Mais do que uma discussão sobre um ato administrativo, trata-se de uma disputa em torno da concretização de direitos fundamentais e do dever do Estado de assegurar instrumentos capazes de garantir sua efetividade. Sob essa perspectiva, evidencia-se como a disputa pelo controle do corpo feminino não se limita ao plano simbólico, mas também se materializa por meio de decisões legislativas capazes de restringir a efetivação de direitos já reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O segundo caso busca analisar o Projeto de Lei nº 1.904/2024, que propõe equiparar ao crime de homicídio a realização de abortos após a 22ª semana de gestação, inclusive nas hipóteses atualmente permitidas pela legislação brasileira (BRASIL, 2024a). O Código Penal não estabelece um prazo máximo para a realização do aborto legal (BRASIL, 1940). No Brasil, a interrupção da gestação é autorizada nos casos de gravidez resultante

de estupro, de risco à vida da gestante e de anencefalia fetal (BRASIL, 1940; BRASIL, 2012). Entretanto, nos casos em que a gestação ultrapassa 22 semanas, o procedimento normalmente envolve a utilização da técnica denominada assistolia fetal (FACULDADE DE DIREITOS DA USP, 2024).

Na Câmara dos Deputados, o projeto teve sua tramitação acelerada após a aprovação do requerimento de urgência, o que permitiu sua apreciação diretamente pelo Plenário, sem a análise prévia pelas comissões temáticas (BRASIL, 2024b). Em entrevista publicada no portal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a professora Ana Elisa Bechara afirmou:

Lamentavelmente, no contexto de uma sociedade patriarcal e machista, assiste-se mais uma vez ao exercício de dominação política e violenta sobre os corpos das mulheres. Nesse sentido, é importante ver que o projeto dispõe da questão de tal forma violenta que implica um retrocesso de anos no Direito Penal brasileiro (...). Não é possível tolerar esse retrocesso. (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2024, s.p.)

Assim, considerando todas as dificuldades já discutidas para o acesso ao aborto legal, a aprovação de um projeto dessa natureza representa a imposição de mais uma barreira ao exercício de um direito já reconhecido pelo ordenamento jurídico. A situação torna-se ainda mais preocupante diante do fato de que grande parte das violências sexuais contra crianças e adolescentes ocorre no ambiente familiar, circunstância que frequentemente dificulta ou retarda a denúncia e, conseqüentemente, o acesso ao procedimento legal.

Segundo a 5ª edição da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada em 2024 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério da Saúde e com apoio do Ministério da Educação, parcela significativa dessas violências é praticada por familiares ou pessoas próximas da vítima (SOUZA, 2026). Nesse contexto, a imposição de um limite temporal para o exercício desse direito constitui mais um obstáculo à sua efetivação e reforça mecanismos de

controle estatal sobre o corpo feminino, configurando uma forma de violência institucional de gênero.

Os dois casos analisados demonstram que o retrocesso dos direitos das mulheres não ocorre apenas por meio de grandes rupturas legislativas, mas também através da limitação de mecanismos de proteção, da resistência ao reconhecimento de novas formas de violência e da reconfiguração das políticas públicas destinadas às mulheres. Sob essa perspectiva, os exemplos analisados evidenciam que o *backlash* conservador ultrapassa o plano do discurso e se materializa na própria produção normativa do Estado. É justamente nesse cenário que a desmobilização política feminina, discutida anteriormente, revela seus efeitos mais preocupantes, pois dificulta a construção de respostas coletivas capazes de impedir ou reverter tais retrocessos.

Considerações Finais

Ao longo da análise, tornou-se possível perceber que a regressão dos direitos das mulheres não se apresenta necessariamente de forma imediata ou facilmente identificável. Em muitos casos, ela se constrói justamente por mecanismos que, isoladamente, podem parecer distantes da questão dos direitos: a transferência do trabalho de cuidado para o espaço doméstico, a naturalização de padrões sobre os corpos femininos ou a diminuição da presença das mulheres nos espaços de decisão. Quando observados conjuntamente, entretanto, esses fenômenos revelam uma consequência comum: a redução das possibilidades concretas de autonomia e participação das mulheres na vida social e política.

Essa constatação permite deslocar o olhar sobre o que significa, propriamente, um retrocesso. A perda de direitos não precisa assumir a forma de uma revogação expressa. Ela também pode ocorrer quando as condições necessárias para o exercício desses direitos são progressivamente enfraquecidas. Um direito formalmente assegurado pode permanecer no ordenamento e, ainda assim, tornar-se menos acessível quando faltam políticas públicas capazes de efetivá-lo, quando as mulheres são sobrecarregadas pelo trabalho necessário à manutenção da vida ou quando sua participação nos espaços de decisão permanece limitada.

A análise dos efeitos das decisões econômicas permite, nesse sentido, ampliar a compreensão sobre as formas pelas quais escolhas aparentemente gerais podem produzir consequências distintas entre homens e mulheres. O caso das políticas de cuidado demonstra que a dimensão de gênero de uma decisão estatal nem sempre está presente em seu objeto imediato, mas pode ser identificada a partir dos efeitos que ela produz sobre uma estrutura social marcada pela divisão sexual do trabalho. Essa perspectiva impede que tais consequências sejam tratadas como resultados meramente privados ou inevitáveis e permite reconhecê-las como parte das disputas políticas que definem a distribuição de responsabilidades, recursos e oportunidades na sociedade.

A esfera cultural constitui um dos mecanismos mais eficazes para promover o enfraquecimento dos direitos das mulheres de forma pouco perceptível. Autoras feministas sustentam que a imposição de padrões estéticos opera como uma forma de controle social, ao direcionar a atenção das mulheres para a busca incessante por ideais de beleza em detrimento de sua participação política, de sua atuação profissional e de outras formas de autonomia. Nessa perspectiva, a centralidade atribuída à aparência também contribui para a vulnerabilização dos corpos femininos e para a reprodução das estruturas patriarcais de poder. Assim, a obsessão socialmente construída em torno do corpo e da beleza deve deixar de ser compreendida como uma questão meramente individual e deve passar a ser interpretada como parte de um projeto de manutenção das relações de dominação masculina.

Nesse sentido, a participação política das mulheres é indispensável para a conquista e preservação de seus direitos, de tal forma que mecanismos sociais e culturais que desviam sua atenção da esfera pública contribuem para a desmobilização política, enfraquecendo a capacidade de resistência a projetos que restringem direitos. É justamente nessa perspectiva que os casos examinados na parte final do artigo ganham relevância. Eles demonstram que aquilo que se produz no campo social e cultural não permanece necessariamente restrito a esses espaços. As disputas em torno dos corpos, da autonomia e da participação feminina podem alcançar as instituições estatais e adquirir forma jurídica. Nesse momento, mecanismos de controle que anteriormente operavam de

maneira menos explícita passam a produzir consequências diretamente sobre o exercício de direitos.

Assim, é possível constatar que o retrocesso dos direitos das mulheres não ocorre apenas por meio da revogação explícita de garantias, mas também por decisões legislativas que reduzem mecanismos de proteção e dificultam sua efetivação. Os casos do Conanda e do PL nº 1.904/2024 demonstram que o backlash conservador se concretiza na própria produção normativa do Estado.

Além disso, a análise também permite perceber que a vulnerabilidade das conquistas femininas não decorre apenas da atuação daqueles que procuram restringi-las. Ela está relacionada, igualmente, à dificuldade de reconhecer determinadas formas de retrocesso enquanto elas ainda se encontram em processo de construção. A redução da proteção estatal pode ser apresentada como medida econômica, a imposição de padrões corporais, como escolha individual, a diminuição da representação feminina, como questão eleitoral; e a restrição do acesso a direitos, como simples controvérsia legislativa. Quando cada fenômeno é observado separadamente, sua dimensão política pode permanecer obscurecida.

Dessa forma, a análise desenvolvida permite concluir que os avanços e retrocessos nos direitos das mulheres não decorrem de alterações legislativas aleatórias, mas são frutos da interação entre fatores históricos, sociais, econômicos e culturais que, por fim, influenciam a política. No contexto brasileiro, essas estruturas influenciam a conformação do cenário político e criam condições para a implementação de projetos que podem limitar a ampliação e a efetivação desses direitos, evidenciando que sua proteção exige vigilância constante e participação política ativa.

Referências

AMARAL, Juliana Scherdien. **Hannah Arendt e a Liberdade na Política**. *RELACult – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, v. 2, ed. especial, p. 929-936, dez. 2016.

BORDO, Susan. **Unbearable weight: feminism, Western culture, and the body**. University of California Press, 2003.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Câmara aprova urgência para projeto que equipara aborto de gestação acima de 22 semanas a homicídio**. Brasília, DF, 12 jun. 2024b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1072249camaraaprovaurgencia-para-projeto-que-equipara-aborto-de-gestacao-acimade22-semanas-a-homicidio/>. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.904, de 2024**. Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao art. 125, um segundo parágrafo ao art. 126 e um parágrafo único ao art. 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Brasília, DF, 2024a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 jan. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803>. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021**. Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149849>. Acesso em: 1 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54**. Interrupção da gravidez de feto anencéfalo. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2026.

CHARLONE, Mica. **A magreza extrema é cringe**. *Bicicleta sem rodinha*. Spotify, 18 maio 2026. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/0aAutq8TmqnM95hrHCgl9s?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 31 jul. 2026.

DIP, Andrea; TERTO, Ricardo; DIOGO, Stela; OLIVEIRA, Rafaela de. **Congresso pode reduzir ainda mais espaço para mulheres na política**. *Agência Pública*, 17 ago. 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/08/congresso-pode-reduzir-ainda-mais-espaco-para-mulheres-na-politica/>. Acesso em: 1 ago. 2026.

FALUDI, Susan. **Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

FARIAS, Victor; FIGUEIREDO, Patrícia. **4 em cada 10 abortos legais no Brasil são feitos fora da cidade onde a mulher mora; pacientes percorreram mais de 1 mil km**. *g1 São Paulo*, São Paulo, 9 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/09/4-em-cada-10-abortos-legais-no-brasil-sao-feitos-fora-da-cidade-onde-a-mulher-mora-pacientes-percorreram-mais-de-1-mil-km.ghtml>. Acesso em: 1 ago. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.

GALETTI, Camila; WARDI, Clara. **Neoconservadorismo e a ofensiva antigênero: o que está em jogo no Congresso este ano?** *Le Monde Diplomatique Brasil*, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/neoconservadorismo-e-a-ofensiva-antigenero-o-que-esta-em-jogo-no-congresso-este-ano/>. Acesso em: 1 ago. 2026.

GARCIA, Carla Cristina; SILVEIRA, Vanessa Rozan da. **Tamanho zero, a epidemia da magreza.** *dObra[s] – Revista da Associação Brasileira de Estudos e Pesquisas em Moda*, [S. l.], n. 42, p. 33–53, 2024. DOI: 10.26563/dobras.i42.1832. Disponível em: <https://dobras.emnuvens.com.br/dobras/article/view/1832>. Acesso em: 1 ago. 2026.

GOMES SILVA, Ilse. **A agenda conservadora assume o centro da cena política no Brasil.** *Lutas Sociais*, [S. l.], v. 20, n. 36, p. 140–150, 2016. DOI: 10.23925/l.v20i36.31853. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/l/article/view/31853>. Acesso em: 6 jul. 2026.

HOJE na História, 4 de abril de 1928, nascia Maya Angelou. *Geledés*, 4 abr. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-4-de-abril-de-1928-nascia-maya-angelou/>. Acesso em: 1 ago. 2026.

MARQUES, Larissa Martins. **Gênero e conservadorismo: atitudes políticas no Brasil (2018-2022).** 2024. 137 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/48873>

NERY, Natuza (apres.). **Aborto legal: mais barreiras para crianças vítimas de estupro.** *O Assunto*. Globo Podcasts. Spotify, 8 jun. 2026. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/1cjesf1DluH6bFpRX0m1EY>. Acesso em: 1 ago. 2026.

PEREIRA DA SILVA, Rosária de Fátima de Sá. **O neoconservadorismo político e seus impactos na vida das mulheres: desassistência pública e**

as potencialidades da resistência feminina. Serviço Social em Debate, [S. l.], v. 2, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revista.uemg.br/serv-soc-debate/article/view/3931>. Acesso em: 7 jul. 2026.

PL que equipara aborto legal a homicídio é uma violência contra mulheres, avaliam Ana Elisa Bechara e Helena Lobo. Faculdade de Direito da USP, 17 jun. 2024. Disponível em: <https://direito.usp.br/noticia/9399dedbf6b8-pl-que-equipara-aborto-legal-a-homicidio-e-uma-violencia-contramulheres-avaliam-ana-elisa-bechara-e-helena-lobo>. Acesso em: 1 ago. 2026.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA (SOF). **Reação patriarcal contra a vida das mulheres: debates feministas sobre conservadorismo, corpo e trabalho.** São Paulo: SOF, 2016. Disponível em: sof.org.br. Acesso em: 12 jul. 2026.

SILVA, Alan da. **Votação polêmica no Senado acaba em tempo recorde de 1 minuto e 42 segundos e revolta brasileiros.** *Diário do Comércio*, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/mix/votacao-polemica-no-senado-acaba-em-tempo-recorde-de-1-minuto-e-42-segundos-e-revolta-brasileiros/>. Acesso em: 1 ago. 2026.

SILVA, M. B.; RAPOSO, B. F. **Ascensão do conservadorismo no Brasil e os impactos nas políticas sociais para as mulheres.** In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 30., 2025, Campina Grande. Anais do XXX Encontro Nacional de Economia Política. Campina Grande: SEP, 2025. Disponível em: <https://sep.org.br>. Acesso em: 4 jul. 2026.

SOARES, Caroline Silva; SOUZA, Juliana Ferreira Ribeiro de. **A Moléstia Permanente: O Conservadorismo No Congresso Nacional Como Obstáculo Na Proteção De Mulheres Vítimas De Violência De Gênero Durante A Pandemia Da Covid-19.** Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), n. 3, jul. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.13102/rjuefs.vi3.5664>. Acesso em: 21 maio 2026.

SOUSA, Marcos Filipe. **Maioria das violências sexuais ocorrem no contexto familiar, aponta PeNSE 2024.** Agência de Notícias IBGE, Editoria:

Estatísticas Sociais, 25 mar. 2026. Atualizado em: 27 mar. 2026. Disponível em: [_https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/46174-maioria-das-violencias-sexuais-ocorrem-no-contexto-familiar-aponta-pense-2024](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/46174-maioria-das-violencias-sexuais-ocorrem-no-contexto-familiar-aponta-pense-2024). Acesso em: 1 ago. 2026.

VENTURA, Manoel. **Orçamento de 2023 proposto por Bolsonaro corta 97,5% dos recursos para novas creches: só há dinheiro para cinco escolas.** *O Globo*, Brasília, 14 out. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/10/orcamento-de-2023-proposto-por-bolsonaro-corta-975percent-dos-recursos-para-novas-creches-so-ha-dinheiro-para-cinco-escolas.ghtml>. Acesso em: 4 ago. 2026.

WOLF, Naomi. ***O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres.*** Tradução de Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2026.

YOSHIDA, Ernesto. **Os desafios da baixa representatividade feminina na política no Brasil.** *Inspere*, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/pt/noticias/2023/11/os-desafios-da-baixa-representatividade-feminina-na-politica-no/>. Acesso em: 1 ago. 2026.